



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 038/12
Em 22/06/12

(Assinatura)

PROJETO DE LEI N° 038/2012.

**SÚMULA: PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL
nº 572/2008 NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Promover o acréscimo de vagas nos cargos efetivos, constantes do anexo II da Lei Municipal nº 572/2008, conforme segue:

I — 01 (uma) vaga no cargo PSEP/Assistente Social, totalizando 06 (seis) vagas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 22 DE JUNHO DE 2012.

LEON DENIS CARVALHO LAROCCA

PREFEITO MUNICIPAL

ÚNICA VOTAÇÃO

26/06/2012

2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 26/06/2012

2º Secretário

Patricia Kremer
Vereadora - 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2012

Súmula: PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL nº 572/2008 NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL nº 572/2008 NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 33/2012, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que promove a alteração do Anexo II da Lei Municipal 572/08, que dispõe sobre a estrutura de cargos e salários dos servidores do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Carambeí.

É importante ressaltar o mérito da Proposição em tela, haja vista que trata da reestruturação da Secretaria de Assistência Social e da necessidade de melhor qualificar o atendimento à população do Município de Carambeí.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 38/2012.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de junho de 2.012.

Vereador INÁCIO POVAZ FILHO
Presidente

Vereador ILSON H. PEDROSO DE OLIVEIRO
Membro

Vereador BART JANSSEN
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 038/2012

Súmula: PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL nº 572/2008 NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL nº 572/2008 NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que promove a alteração do Anexo II da Lei Municipal 572/08, que dispõe sobre a estrutura de cargos e salários dos servidores do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Carambeí.

Ademais, cumpre destacar que o art. 32, inciso II da Lei Orgânica do Município dispõe que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre criação de cargos, empregos e funções da Administração direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 038/2012, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de junho de 2.012.

Vereador PATRICIA KREMER
Presidente

Vereador INÁCIO POVAZ FILHO
Membro

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



PROJETO DE LEI Nº..../2012

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Venho por meio deste apresentar projeto de lei para apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo, que promove a alteração do Anexo II da lei Municipal 572/08, que dispõe sobre a estrutura de cargos e salários dos servidores do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Carambeí.

Em virtude da reestruturação da Secretaria de Assistência Social e da necessidade de melhor qualificar o atendimento à população do município de Carambeí, solicito a ampliação do número de profissionais Assistentes Sociais, pelas razões a seguir alinhadas:

Considerando que esta Secretaria busca no marco legal da política organizar suas ações, sobretudo dentro dos níveis de proteção social básica e especial de média e alta complexidade. Ainda nas alterações do ECA -Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente pela lei 12.010/10 fica latente a primazia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescente, devendo todos os gestores municipais integrados ao Sistema de Garantia de Direitos assumirem o compromisso pela defesa e promoção deste direito;

Considerando que durante o ano de 2009, paralelamente às providências quanto às instalações físicas e materiais, a SMAS passou em conjunto com os Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Municipal de Assistência Social - CMAS a deliberar quanto aos projetos de implantação do serviço, regimento interno institucional, e capacitação dos atores. Esse processo foi seguido até o início do funcionamento do serviço, que posteriormente foi regulamentado e inscrito no CMDCA como "Programa Municipal de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



Considerando que a demanda verificada até o presente momento tem se alterado quantitativamente, em relação ao número de crianças e adolescentes acolhidos, bem como qualitativamente em relação à complexidade dos respectivos casos, verificamos a necessidade imediata da alteração da modalidade de acolhimento institucional Casa Lar para “Abrigo Institucional”;

Considerando que com o objetivo de regulamentar em território nacional, a organização e oferta de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no âmbito da Assistência Social o CONANDA e o CNAS aprovaram o documento de “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” e tal documento paralelo a elaboração do Plano Nacional de Convivência Familiar Comunitária dispõe que “nenhum novo serviço de acolhimento para crianças e adolescentes deverá ser criado sem atender aos parâmetros [aqui] apresentados e que, gradativamente, a infra-estrutura dos serviços já existentes deverá ser adequada para o cumprimento dessas exigências”;

Considerando que tal regulamentação dispõe ainda sobre as exigências quanto à equipe mínima do serviço que deve estar vinculada ao órgão gestor da Assistência Social sendo exclusivamente destinada para esse fim e deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento;

Considerando que quanto aos profissionais de nível superior a NOB-RH dispõe que são necessários 01 profissional Psicólogo e 01 profissional Assistente Social para atendimento de até 20 crianças e adolescentes, número real da situação do município;

Considerando que o município dispõe em seu quadro funcional de Assistente Social lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social em seu Departamento de Proteção Social Especial, porém com a lei federal nº12.317/10 que reduz a carga horária do Assistente Social para 30 horas semanais verificamos que o número de profissionais se torna incompatível com o desenvolvimento das funções de média e alta complexidade inerentes à Proteção Social Especial, a saber nas situações descritas no Estatuto da criança e adolescente, Art. 98, no cumprimento de medidas protetivas Art. 101, e medidas socioeducativas Art. 112.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



Considerando que no âmbito da proteção social especial ainda se faz necessária à expansão dos serviço ao atendimento de situações de risco descritas pela PNAS como uma modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil , entre outras.

Tais considerações evidenciadas inferem claramente na necessidade de adequação quanto ao âmbito da proteção social especial, de modo a garantir a continuidade dos serviços prestados, destacando ainda que estes possuem estreita interface com o sistema de garantia de direitos exigindo uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

Ainda sobre a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Considerando que o aprimoramento da gestão vem sendo continuamente exigido pelas esferas estaduais e federais relativas ao acompanhamento, monitoramento e planejamento da Assistência Social enquanto política pública;

Considerando que o SUAS- Sistema Único de Assistência Social vem a definir e organizar os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de Assistência Social, possibilitando a normatização de padrões de serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação, resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial e, ainda, eixos estruturantes e de subsistemas, dentro os quais podemos destacar a Política de Recursos Humanos;

Considerando que o compromisso com a Assistência Social enquanto política pública, qualificação dos recursos humanos e maior capacidade de gestão dos operadores da política, demandam o surgimento, aperfeiçoamento e incorporação de funções/atribuições ao trabalhador da área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



Considerando que dentro da Política de Recursos Humanos abre-se a discussão sobre a inexistência de debates sobre estes recursos o que tem dificultado sobremaneira o perfil do servidor da assistência social, da constituição e composição das equipes, dos atributos e qualificação necessários às ações de planejamento, formulação, execução, assessoramento, monitoramento e avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios, do sistema de informação e do atendimento ao usuário desta política;

Considerando que existem atribuições específicas à Gestão Municipal da Assistência Social relacionadas pela NOB RH como a Coordenação da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, Planejamento e Orçamento, Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social, Gerenciamento dos Sistemas de Informação, Monitoramento e Controle da Rede Socioassistencial, Gestão do Trabalho, Apoio às Instâncias de Deliberação;

Considerando que o cumprimento destas atribuições requer um respaldo essencialmente técnico situamos a criação da função de Secretaria Técnica Executiva como uma função operacional, administrativa e técnico-política na efetivação da política de assistência social, atuando diretamente para o exercício das funções inerentes à Gestão Municipal.

Considerando que dentre as atribuições desta função relaciona-se o subsídio à implantação/manutenção de programas, projetos, serviços e sistemas inerentes à Assistência Social por meio de produção técnica e pareceres correspondentes, articulação entre os Departamentos que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social, diligências na efetivação do SUAS e legislação correlata, interface com a rede socioassistencial do município, secretaria executiva dos Conselhos Municipais através da elaboração de atas, documentos e assessorias;

Considerando, que tais atribuições requerem um estreito conhecimento e relacionamento com a política de assistência social;

Passamos a concluir

Que diante de todas as considerações apresentadas ao longo deste documento encontra-se justificada a criação de 01 vaga de Assistente Social a ser lotadas na Secretaria





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



*Municipal de Assistência Social e ainda diante da complexidade da função a ser exercida
verificamos que o caráter de contratação deste profissional toma caráter de urgência.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 22 DE JUNHO DE 2012.

LEON DENIS CARVALHO LAROCCA

PREFEITO MUNICIPAL

Daniella Chem Ribeiro
Assistente Social CRESS PR 8097



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



ESTUDO DO IMPACTO FINANCEIRO

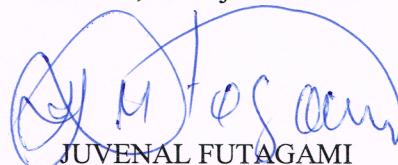
Com a criação do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, a folha de pagamento do Município sofrerá um impacto de R\$ 34.278,71 (trinta e quatro mil, duzentos setenta e oito reais e setenta e um centavos) conforme demonstrativo apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos, e o valor em questão impactará na folha de pagamento do ano de 2012 da Prefeitura Municipal de Carambeí como segue:

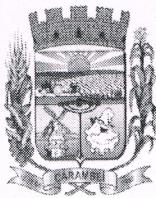
PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2012	
MESES	VALOR
JANEIRO	3.818.048,78
FEVEREIRO	3.938.664,48
MARÇO	4.101.356,32
ABRIL	4.048.565,32
MAIO	3.800.942,24
JUNHO	4.321.846,94
JULHO	4.071.659,78
AGOSTO	4.023.318,54
SETEMBRO	3.832.896,74
OUTUBRO	4.573.314,27
NOVEMBRO	4.480.279,02
DEZEMBRO	5.478.332,92
	50.489.225,35

Junho a Dezembro = valor projetado

Cálculo do Impacto no Índice de Pessoal	
a) Receitas Correntes Líquidas projetadas para 2012	50.489.225,35
b) Limite Constitucional p/desp. pessoal - 51,3%	25.900.972,60
c) Projeção das despesas com pessoal p/2012	25.174.632,98
d) Aumento em função do Plano de Carreira do Magistério	539.751,67
e) Criação do cargo de Assistente Social	34.278,71
f) SOMA (c + d + e)	25.748.663,36
g) Projeção do índice de pessoal com o impacto (f/a)	51,00%

Carambeí, 22 de junho de 2012


JUVENAL FUTAGAMI
Secretário de Finanças



Of. nº 243 /2012- RH

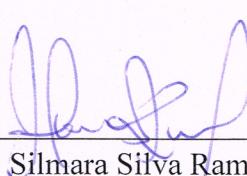
Carambeí, 22 de junho de 2012.

Prezado Senhor:

Segue tabela de impacto financeiro referente à vaga de **Assistente Social**

**IMPACTO FINANCEIRO - 2012 - REF. À
ACRÉSCIMOS DE VAGAS**

CARGO	Nº de Vagas	Impacto mensal	Impacto junho à dezembro e 13º
Assist. Social	1	3.137,87	25.102,96
Insalubridade		158,16	1.265,28
30% encargos		988,80	7.910,47
TOTAL		4.284,83	34.278,71
FOLHA+ENC.			



Silmara Silva Ramos

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Ilmº Sr.

Juvenal Futagami

Secretário de Finanças